



OFÍCIO SEMCID Nº 390/2026

Sorriso – MT, 06 de abril de 2026

Ao Sr.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Sorriso/MT

ASSUNTO: Resposta ao Ofício SMA nº 539/2026 – Requerimento nº 031/2026 – Vereadora Professora Silvana Perin – Câmara de Vereadores.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 031/2026, de autoria de Vossa Excelência, por meio do qual são solicitadas informações acerca do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o Município de Sorriso, por intermédio desta Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as informações requeridas, nos termos que seguem:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seu respectivo Conselho Gestor foram instituídos pela Lei Municipal nº 1.716, de 19 de maio de 2008, posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 3.654, de 25 de março de 2025, e nº 3.745, de 02 de setembro de 2025, bem como regulamentados, quanto à nomeação de seus membros, pelo Decreto nº 1.274, de 05 de maio de 2025.

Nos termos da legislação supracitada, o Conselho Gestor possui natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, competindo-lhe a gestão dos recursos do Fundo, bem como o acompanhamento e controle da execução da política habitacional no âmbito do Município.

II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 06/04/26
Hora 10:00
Secretaria de Administração



OFÍCIO SEMCID Nº 390/2026

Sorriso – MT, 06 de abril de 2026

A composição atual do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social encontra-se formalizada por meio do Decreto nº 1.274/2025, o qual nomeia seus membros titulares e suplentes, bem como designa o Presidente e o Vice-Presidente.

Nelson Betanin Júnior – Presidente.

Fabio Miguel dos Santos – Vice-Presidente.

Segue, abaixo, a relação dos membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marcia de Lurdes Cesco Valendorf

Suplente: Renata Cristiane Gonçalves

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento.

Titular: Emílio Brandão Junior

Suplente: Miqueias Batista de Abreu

Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Shelley Santos da Silva de Campos

Suplente: Ieniqui Pivetta Sansonowicz

Lions Clube de Sorriso

Titular: Ari Inácio Holzabach

Suplente: Erich Helmuth Gotz Rommel

Rotary Clube

Titular: Delmar Saul Salton

Suplente: Vanderson Banfi



OFÍCIO SEMCID Nº 390/2026

Sorriso – MT, 06 de abril de 2026

Casa da Amizade

Titular: Kelly Velho

Suplente: Pietra Hanel Perin

Conselho Evangélico de Sorriso

Titular: Sergio de Souza Figueiredo

Suplente: João Marçal da Silva

Igreja Católica

Titular: Leandro Fagner Marchioro

Suplente: Alex Toigo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marystela Mamoré Balbino

Suplente: Miqueias Batista de Abreu

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fabiane Sales da Silva

Suplente: Igor Henrique Peralta Peres

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

Titular: Fabiola Fátima Martino

Suplente: Keyla Cristina D Agostin

Secretaria Municipal da Cidade

Titular: Jan Assad Lahamm

Suplente: Fábio Miguel dos Santos



OFÍCIO SEMCID Nº 390/2026

Sorriso – MT, 06 de abril de 2026

Associação dos Presidentes de Bairros

Titular: Romulo Alves Bessa

Suplente: Jadiel Sousa Santos

Secretaria Municipal da Mulher e da Família

Titular: Rafael da Silva Maniezo

Suplente: Andréa Cristina de Melo Baise

Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Titular: Edman Weverton do Prado Code

Suplente: Fabrício dos Santos Magalhães

Ressalta-se que a composição observa o princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme previsão legal.

III – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Cumpra esclarecer que, embora o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social esteja regularmente instituído sob o aspecto legal, até o presente momento não dispõe de dotação ou movimentação efetiva de recursos financeiros.

Dessa forma, considerando que as competências do Conselho Gestor estão diretamente vinculadas à deliberação, fiscalização e acompanhamento da aplicação de recursos do Fundo, informa-se que:

- As reuniões ordinárias do Conselho encontram-se temporariamente suspensas, em razão da ausência de disponibilidade financeira do Fundo;
- Não houve, no período recente, deliberações que demandassem convocação formal do colegiado;



OFÍCIO SEMCID Nº 390/2026

Sorriso – MT, 06 de abril de 2026

• Tão logo haja a efetiva alocação e movimentação de recursos no Fundo Municipal de Habitação, as atividades do Conselho serão imediatamente retomadas, com a regular convocação de reuniões e registro em atas.

IV – DOS DOCUMENTOS

Em atendimento ao quanto requerido, seguem anexos a este expediente:

- a) Cópia do Decreto nº 1.274/2025 de 05/05/2025;
- b) Cópia da Lei nº 3.723 de 16/07/2025;
- c) Documentos comprobatórios da composição atual do Conselho Gestor;


V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município ressalta que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social encontra-se devidamente instituído e apto ao seu pleno funcionamento, dependendo, contudo, da efetiva disponibilidade de recursos financeiros para operacionalização de suas atividades e consequente atuação regular do Conselho Gestor.

Reitera-se o compromisso da Administração Pública com a transparência, a legalidade e a efetividade das políticas habitacionais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


NELSON BETANIN JÚNIOR

Diretor do Departamento de Habitação


JAN ASSAD LAHHAM

Secretário Municipal da Cidade



SORRISO
CABEÇALHO NACIONAL DO AGRICULTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.950-002

Telefone: (66) 3345-4700 e-mail: prefeitura@SORRISO.MT.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-42

DECRETO Nº 1.274, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Nomeia membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, os seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marcia de Lurdes Cesco Valendoff

Suplente: Renata Cristiane Gonçalves

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento.

Titular: Emilio Brandão Junior

Suplente: Miqueias Batista de Abreu

Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Shellley Santos da Silva de Campos

Suplente: Ieniqui Pivetta Sansonowicz

Lions Clube de Sorriso

Titular: Ari Inácio Holzabach

Suplente: Erich Helmuth Gotz Rommel

Rotary Clube

Titular: Delmar Saul Salton

Suplente: Vanderson Banfi

Casa da Amizade

Titular: Kelly Velho

Suplente: Pietra Hanel Perin

Conselho Evangélico de Sorriso

Titular: Sergio de Souza Figueiredo

Suplente: João Marçal da Silva



SORRISO
MUNICÍPIO NACIONAL DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2325 - Campo Novo - Sorriso - MT, 78.890-162
Telefone: (65) 3545-4700 E-mail: prefeitura@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 05.229.076/0001-62

Igreja Católica

Titular: Leandro Fagner Marchioro
Suplente: Alex Toigo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marystela Mamoré Balbino
Suplente: Miqueias Batista de Abreu

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fabiane Sales da Silva
Suplente: Igor Henrique Peralta Peres

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Fabiola Fátima Martino
Suplente: Keyla Cristina D Agostin

Secretaria Municipal da Cidade

Titular: Jan Assad Lahamm
Suplente: Fábio Miguel dos Santos

Associação dos Presidentes de Bairros

Titular: Romulo Alves Bessa
Suplente: Jadiel Sousa Santos

Secretaria Municipal da Mulher e da Família

Titular: Rafael da Silva Maniezo
Suplente: Andréa Cristina de Melo Baise

Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Titular: Edman Weverton do Prado
Suplente: Fabrício dos Santos Magalhães

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS terá como Presidente Nelson Betanin Júnior e Vice-presidente Fábio Miguel dos Santos.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei nº 1.716/2008, a política e o plano municipal de habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ponta Alegre, 3535 - Centro Norte - Sorriso - MT, 78.890-962
Telefone: (65) 3545-4700 E-mail: prefeitura@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br
CNPJ: 08.335.076/0001-62

- IV - Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - Aprovar seu regimento interno;
- VII - Demais atribuições conforme determina a Lei Municipal nº 1.716 de 19 de maio de 2008.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 879, de 08 de maio de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2025

Assinatura Digital
ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.729, de 06.05.2025, página 1206, com incorreção no original.

Publicação no JOEM/MT/AMM
05/05/25
Edição nº 233 Pag. 260
f. fernandes

Assinado digitalmente por Alei Fernandes, em 06/05/2025 08:25. CPF: ###.451.419-##. Cargo: Prefeito.

Assinado digitalmente por BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO, em 06/05/2025 08:25. CPF: ###.286.038-##. Cargo:

Assinado digitalmente por ALEI FERNANDES, em 06/05/2025 08:25. CPF: ###.451.419-##. Cargo: Prefeito Municipal de Sorriso.



SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. João Pinheiro, nº 2021, Bairro Centro, Sorriso, MT - CEP 78.990-000
Fone: (55) 3333-1000 E-mail: prefeitura@sorriso.mt.gov.br - 478 Sorriso, MT.gov.br
CNPJ: 08.239.078/0001-82

LEI Nº 3.723, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal da Habitação de Sorriso – MT e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Sorriso – CMH, com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Sorriso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cidade, por meio do responsável pelo Departamento de Habitação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Sorriso, dentre outras ações:

- I – desenvolver estudos;
- II – propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;
- III – a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- IV – a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

- I – a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;
- III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal da Habitação (PMH).

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento básico.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Sorriso possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;



- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- VIII - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- IX - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- X - possibilitar a informação e as instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMH ficará responsável:

- I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plebiscitos;
- II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- IV - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações.

Art. 6º O CMH será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento;
- III - um representante do Poder Legislativo;
- IV - um representante do Rotary Clube;
- V - um representante do Lions Clube;
- VI - um representante da Casa da Amizade;
- VII - um representante da Igreja Católica;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI - um representante da Secretaria Municipal da Cidade;



SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, nº 2543, Sorriso, Centro, Estado MT - CEP 78.694-900
Telefone: (61) 3507-4200 E-mail: gabinete@pmsorriso.mt.gov.br - atendimento@pmsorriso.mt.gov.br
CNPJ: 09.294.074/0001-02

XII – um representante da Secretaria da Mulher e da Família;
XIII – um representante da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

XIV – dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.
XV – um representante do Conselho dos Pastores de Sorriso.

§ 1º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos por indicação de suas respectivas classes.

Art. 7º A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Sorriso é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a continuação para um único mandato consecutivo.

Art. 9º A presidência do CMH será exercida pelo responsável pelo Departamento de Habitação do Município de Sorriso.


Art. 10. Os conselheiros e suplentes escolhidos para o CMH serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

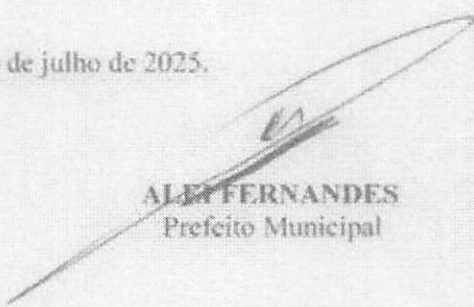
Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação do Conselho.

Art. 12. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração


ALET FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

17/07/25

Edição nº 112, Vol. 150

